



**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DO PROGRAMA “HORTAS  
PEDAGÓGICAS” NAS  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
WESTFÁLIA/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**REJANE AHLERT EGGERS**, vereadora da Bancada do PT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º:** Fica criado no âmbito municipal o Programa “Hortas Pedagógicas”, destinado ao cultivo de mudas, árvores frutíferas e hortaliças nas escolas municipais, para fins pedagógicos.

**Parágrafo único:** Caberá ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fornecer suporte técnico e material para a implementação das hortas nas escolas.

**Art. 2º:** As hortas nas escolas deverão ser utilizadas como ferramenta pedagógica, integrando conteúdos curriculares relacionados à agricultura, nutrição, meio ambiente e sustentabilidade.

**Art. 3º:** As escolas deverão promover atividades práticas relacionadas à manutenção e cultivo das hortas, envolvendo os alunos em todo o processo, desde o plantio até a colheita.

**Art. 4º:** Os alimentos produzidos nas hortas poderão ser utilizados na merenda escolar, promovendo a alimentação saudável e incentivando o consumo de alimentos orgânicos.



**Art. 5º:** A implantação e manutenção do Programa poderá contar com a participação de pais, professores e demais membros da comunidade escolar, fortalecendo o vínculo entre a escola e a comunidade.

**Art. 6º:** O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá promover a capacitação dos professores para o desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas às hortas e técnicas agrícolas.

**Art. 7º:** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização da implantação de hortas para fins pedagógicos.

**Art. 8º:** O Programa será implementado pelo município dentro de calendário a ser formado e dentro de suas possibilidades.

**Art. 9º:** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 10 de abril de 2024.

**Rejane Ahlert Eggers**  
Vereadora da Bancada do PT



**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2024, de 10 de abril de 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando a importância da conscientização ambiental e da prática de hábitos saudáveis desde a infância, apresento este projeto de lei que tem como objetivo incentivar a implantação de hortas e o ensino de técnicas agrícolas nas escolas municipais, através do Programa “hortas pedagógicas”.

A implantação de hortas nas escolas municipais traz inúmeros benefícios, como a educação ambiental, o estímulo ao consumo de alimentos saudáveis, a conscientização sobre a importância da agricultura e o desenvolvimento de habilidades práticas nos alunos. Além disso, as hortas proporcionam um ambiente de aprendizado interativo e colaborativo, favorecendo o trabalho em equipe e o senso de responsabilidade.

Portanto, acredito que este projeto de lei contribuirá para a formação integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais consciente e sustentável. Espero contar com o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

**Rejane Ahlert Eggers**  
Vereadora da Bancada do PT